

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Diretor-Presidente – DIRPRE

Assunto: Revogação dos Atos Administrativos de Homologação e Adjudicação da Concorrência nº 005/2017 – Emenda ao Relatório de Conclusão de fls. 2350/2363.

Após o término do procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 005/2017, retorna o mesmo à Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de convocar as Licitantes remanescentes, **Construtora Metropolitana S.A. (2ª classificada), Tensor Empreendimentos Ltda., Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda., Construtora WV Ltda., GHS Artex Construções e Reformas Eireli, Souza Dutra Engenharia Ltda., Serplex Engenharia Ltda. e MJRE Construtora Ltda.** (fls. 2362), pela ordem de classificação, a fim de que as mesmas manifestassem seu interesse em na contratação para execução das obras de Recuperação da Pavimentação das Vias internas do Porto de Itaguaí e a consequente emenda ao Relatório de Conclusão da CPL de fls. 2350/2363.

Inicialmente cabe esclarecer que a Licitante **RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP**, pelo documento de fls. 2401 e 2430/2432, do Processo SIED nº 000258/2020, classificada em 1º lugar no certame de que trata a CONCORRÊNCIA N° 005/2017, informou a CDRJ que, em face ao tempo decorrido entre a data de homologação e adjudicação (setembro/2019 e março/2020), ou seja, o período compreendido entre a data da apresentação da Proposta de Preços e a data provável da assinatura do contrato houvera uma variação no índice do principal insumo (CBUQ) derivado do petróleo e portanto, relevante na composição da referida Proposta Comercial (abril/2019 e março/2020), comunicando ao Sr. Superintendente da SUPENG, sua renúncia ao direito de assinatura do termo contratual para a execução dos serviços relativos e constantes do termo de Referência e Edital de regência do procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de “OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS INTERNAS DO PORTO DE ITAGUAI”, devendo ficar ressaltado que a demora da deflagração da contratação, se deveu a autorização por parte da Secretaria de Portos e de Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, somente ocorrida na segunda quinzena do mês de

março de 202º (17/03/2020), tendo sua inscrição em Restos a Pagar, conforme documento de fls. 2374/2375, requisitada pela área de engenharia da CDRJ àquela Secretaria de Portos.

Com a remessa do procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação e, em face da desistência da 1ª classificada e, com fulcro no §2º do artigo 64 na Lei de Licitação, decidiu a CPL convocar as 8 (oito) Licitantes classificadas e remanescentes para que exercesse o direito de contratação do objeto da licitação, conforme dicção extraída do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93:

Artigo 64 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Das 8 (oito) Licitantes remanescentes e classificadas no procedimento licitatório e, pela ordem de classificação, apenas, as 2(duas) Licitantes, a seguir nominadas, aceitaram realizar a execução do objeto licitado, pelo valor das Propostas de Preços originalmente apresentadas, com a correção dos valores, em conformidade com o INCC do período (Documento de fls. 2406/2429), **SOUZA DUTRA ENGENHARIA LTDA. (7ª Classificada) e MJRE CONSTRUTORA LTDA. (9ª Classificada).**

É bom notar que a Licitante SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., muito embora tenha obtido a 4ª classificação e, tenha aceitado contratar com a CDRJ, condicionou a assinatura do contrato para a execução das obras, somente se a Proposta de Preços original R\$ 3.696.334,44 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), fosse atualizada em cerca de 39,88%, ou seja: R\$

5.170.456,18 (cinco milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), o que contraria a legislação vigente, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, restando a Comissão Permanente de Licitação, por não acatar Proposta Comercial da referida Licitante com valores atualizados muito acima do índice do INCC previsto no Edital de regência. (Documento em anexo).

Aduz esclarecer que, em face ao tempo decorrido desde a data da apresentação das Propostas de Preços e em conformidade com o que preconiza o artigo 40. Inciso XI da Lei 8.666/1993, no qual indica que o marco inicial, a partir do qual é computado o período de 1 (um) ano para aplicação de índice de reajustamento previsto no Edital, seria a data da apresentação das Propostas Comerciais ou a do orçamento a que a proposta se refere, e, em conformidade com a previsão contida no Edital de regência do procedimento licitatório sob exame e assinatura do instrumento contratual, já se transcorreu mais de 1 (um) ano, razão pela qual deverá ser observado a instrução contida no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ n° 78/2020, às fls. 2390, no qual em atendimento a orientação do TCU, que assim determina:

“9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do referido instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação ao do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); trata-se de proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93; manutenção das condições exigidas para a habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93; interesse do Licitante vencedor, manifestando formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, §3º, da LEI 8.666/93;”

Por todo o exposto, e em decorrência das desistências das Licitantes melhores classificadas (documentos de fls. 2406/2429), e considerando a prevalência do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação vem a presença de V.Sa. REQUERER a Revogação dos atos administrativos de Homologação do resultado e Adjudicação do objeto da Concorrência nº 005/2017, inicialmente adjudicado e convalidados à Licitante RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP e em razão da desistência da Licitante, conforme Relatório de Conclusão da Comissão Permanente de Licitação de fls. 2350/2363 e, posteriormente, formalizada a recusa da Licitante vencedora de assinar o Termo Contratual, pelos motivos narrados às fls. 2399/2401 e 2430/2432.

Concomitantemente, e em face do aceite da 7ª classificada a Licitante a **Comissão Permanente de Licitação, Requer**, a homologação da decisão da CPL, que após apreciação e análise da questão e adoção das providências cabíveis a espécie através de consultas por e-mails e telefônicas à Licitantes classificadas, houve por bem acatar a Proposta de Preços original no valor de **R\$ 3.877.212,73 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e doze reais e setenta e três centavos)**, apresentada pela Licitante **SOUZA DUTRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 05.351.320/0001-00**, tornando-se a referida Licitante **vencedora da Concorrência nº 005/2017**, ao mesmo tempo em que requer também, a adjudicação de seu objeto à referida Licitante vencedora.

Atenciosamente,

Marli Barros de Amorim
Presidente da CPL



Francisco Moura Costa Soares
membro

Rosemeri Santos de Almeida
Membro

Mara Célia da Silva Melo
Membro

CONCORRÊNCIA Nº 005/2017



**Presidência da República
Ministério da Infraestrutura
Secretaria Nacional de Portos e de Transportes Aquaviários**

Processo SIED nº 0000258/2020-E

Procedimento: Concorrência nº 005/2017

Objeto: Contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de “OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS INTERNAS DO PORTO DE ITAGUAÍ”

À Comissão Permanente de Licitação,

Considerando o exposto no Parecer de fls. da Comissão Permanente de Licitação, REVOGO os atos administrativos de homologação do Relatório de Conclusão do procedimento licitatório no que se refere a homologação e adjudicação do objeto da licitação sob referência à Licitante **RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. EPP**, pelos motivos citados nos documentos de fls. 2401 e 2430.

Concomitantemente, e em face do aceite da Proposta Comercial da 7ª classificada, a Licitante a Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o parecer conclusivo de fls. apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, após exaustiva apreciação, análise e adoção das providências cabíveis a espécie, através de consultas por e-mails e telefônicas às 8 (oito) Licitantes classificadas, houve por bem **acatar a Proposta de Preços original no valor de R\$ 3.877.212,73 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e doze reais e setenta e três centavos)**, apresentada pela Licitante **SOUZA DUTRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 05.351.320/0001-00**, tendo a referida Licitante se sagrado vencedora do Certame (Concorrência nº 005/2017), devendo seu objeto **“OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS**



INTERNAS DO PORTO DE ITAGUAÍ, ser adjudicado à Licitante retro mencionada, em conformidade com o Parecer Conclusivo da CPL/CDJ.

O resultado desde Certame deverá ser publicado na homepage da CDRJ, no site www.portosrio.gov.br, aba “Licitações e Contratos” – “Concorrências”, no D.O.U e também em um jornal de grande circulação.

Rio de Janeiro, /06/2020

FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRAS
Diretor-Presidente